



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

CNPJ: 92.802.784/0001-90

NIRE: 43300015921

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS

SEMPRESENCIAL

REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2022

1. Data, Hora e Local: aos 30 dias do mês de setembro de 2022, às 11h (onze horas), na sede social da Companhia Riograndense de Saneamento ("Companhia"), localizada na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS - CEP: 90.010-260, e na forma semipresencial, por meio da Plataforma Cisco Webex Meetings. As instruções sobre a conexão remota foram disponibilizadas no site da Companhia no endereço eletrônico: <https://www.corsan.com.br/noticias> e puderem ser obtidas por meio do e-mail. thais.mallmann@corsan.com.br.

2. Convocação: Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em: 09/09/2022, pag. 04; 12/09/2022, pag. 04; e 13/09/2022, pag. 04; no Jornal Correio do Povo de Porto Alegre em: 09/09/2022, pag. 30; 12/09/2022, pag. 22; e 13/09/2022, pag. 22, e no site Companhia, nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.corsan.com.br/corsan-convoca-acionistas-para-assembleia-geral-extraordinaria-semipresencial> e <https://investidores.corsan.com.br/>.

2. Participantes: acionistas presentes representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital social votante e total da Companhia: Secretária de Meio Ambiente e Infraestrutura, Marjorie Kauffmann, (representante do Estado do Rio Grande do Sul, acionista majoritário), Juliano Heinen (designado pelo Presidente do Conselho de Administração para presidir a Assembleia), Thaís da Rosa Mallmann (Secretária-Geral de Governança Corporativa da Corsan).

3. Mesa: Presidente: Juliano Heinen. Secretária: Thaís da Rosa Mallmann.

4. Ordem do Dia: nos termos o Edital de convocação, foi apresentada pela Mesa de Trabalhos aos Senhores acionistas: **I.** Ratificação da deliberação sobre a distribuição de dividendos extraordinários aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de novembro de 2021, a fim de fazer constar que a eficácia da referida deliberação está condicionada à realização da privatização da Companhia; **II.** Autorização para o cancelamento do registro do Estatuto Social perante a Junta Comercial, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de junho de 2022; **III.** Alteração dos artigos



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

10 e 19 do Estatuto Social, bem como sua consequente consolidação, nos termos do **Anexo I à Proposta da Administração** da Companhia, disponibilizada nos sites da Companhia <https://www.corsan.com.br/noticias> e <https://investidores.corsan.com.br/governanca/reunioes-e-assembleias/>; **IV.** Consolidação da composição do Conselho de Administração da Companhia.

5. Deliberações: após leitura do Edital de Convocação e tendo sido disponibilizados os documentos que subsidiam as deliberações, por meio de plataforma digital e na sede da Companhia, foram tomadas as seguintes deliberações: **I.** Ratificada a deliberação sobre a distribuição de dividendos extraordinários aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de novembro de 2021, a fim de fazer constar que a eficácia da referida deliberação está condicionada à realização da privatização da Companhia. O crédito fiscal relacionado ao processo de imunidade tributária referente aos tributos federais, em 30 de junho de 2022, estava atualizado em R\$ 1.343.505.870,23 (um bilhão, trezentos e quarenta e três milhões, quinhentos e cinco mil, oitocentos e setenta reais e vinte e três centavos). **II.** Autorizado o cancelamento do registro do Estatuto Social perante a Junta Comercial, cuja aprovação ocorreu em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de junho de 2022, haja vista a decisão do Acionista Controlador, haja vista a deliberação do Acionista Controlador pela alteração do modelo de privatização da Companhia. **III.** Aprovada a alteração dos artigos 10 e 19 do Estatuto Social, bem como sua consequente consolidação, conforme **Proposta da Administração – Anexo I a esta Ata**; e **IV.** Consolidada a composição do Conselho de Administração da Companhia para completar o período de mandato que se encerra em 1º/01/2023, conforme segue: **Sr. Mario Engler Pinto Junior**, brasileiro, solteiro, Professor Universitário/Doutor em Direito Comercial, portador da cédula de identidade nº 4.722.183 SSP/SP, inscrito no CPF nº 988.910.818-68, residente e domiciliado na Av. Piracicaba, 298, Residencial Tamboré I, Bairro Barueri, São Paulo/SP, CEP 06458-130, indicado pelo acionista controlador como membro independente, designado Presidente do Conselho de Administração – processo e elegibilidade Proa nº 19/0500-0002347-7; **Sr. Roberto Correa Barbuti**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração, Diretor-Presidente da Companhia, portador da cédula de identidade nº 8.796.501- X – SSP/SP, inscrito no CPF nº 076.238.618-59, residente e domiciliado à Rua Doutor Melo Alves, nº 690, apto. 201, Bairro Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01417-010 – processo de elegibilidade Proa nº 19/0500-0001423-0; **Sr. Henrique Zandoná**, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, especialista em Direito Público, portador da cédula de identidade nº 4065620579 SSP/RS, inscrito no CPF nº 007.451.640-05, residente e domiciliado na Rua Dona Augusta nº 333, apto. 1201 – Torre 01, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90850-130, indicado pelo acionista controlador – processo de elegibilidade Proa nº 19/0500-0003378-2; **Sr. Juliano Heinen**, brasileiro, casado, Mestre em Direito, portador da cédula de identidade nº 1073588608-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 950.253.830-72, com domicílio na Avenida Mariland, nº 507/apto. 1401, bairro Auxiliadores, Porto Alegre/RS – CEP: 90.440-190, indicado pelo acionista controlador – processo de elegibilidade Proa nº 20/0500-0003414-8; **Sr. Guilherme de Souza Fallavena**, Bacharel em Ciência Jurídicas e Sociais, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1079365688, inscrito no CPF sob o nº



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

830.358.770-68, residente e domiciliado na Av Marcos, Coronel, nº 2447, Bairro Ipanema, Porto Alegre/RS, CEP 91760-000, indicado pelo acionista controlador – processo de elegibilidade Proa nº 22/0587-0002707-8; **Sra. Samanta Popow Takimi**, brasileira, casada, Bacharel em Ciência Jurídicas e Sociais, portadora da cédula de identidade nº 9071142451 SSP/RS, inscrita no CPF nº 941.418.600-00, residente e domiciliada na Rua Dr. Barcelos, nº 2434, torre C, Bairro Tristeza, Porto Alegre/RS, CEP 91910-251, representante dos empregados da Companhia Riograndense de Saneamento – processo de elegibilidade Proa nº 22/0587-0002705-1; **Sr. Giovanni Fiorese**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade nº 4057559009-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 758.351.500-1, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, nº 671, bairro Centro, Carazinho/RS, CEP 99500-000, representante dos acionistas minoritários – processo de elegibilidade Proa nº 22/0587-0001859-1. Todos eleitos em conformidade com o Decreto estadual nº 54.110/2018, que regulamenta, no âmbito da administração pública estadual, no que pertine às regras de governança aplicáveis às indicações de administradores e conselheiros fiscais, a Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias. **ENCERRAMENTO, ASSINATURA E DECLARAÇÃO:** Não havendo qualquer outro pronunciamento, esgotada a ordem do dia, o senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, declarando que foram atendidos todos os requisitos estabelecidos para Assembleias semipresenciais, especialmente os previstos na Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, Anexo V, Seção VIII, item 6, e determinando que fosse lavrada a Ata, que depois de lida e aprovada é assinada pelo Presidente, Secretária e representante do Acionista Controlador da Companhia. Registrar que, em consonância com o artigo 130, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76, ata da presente Assembleia será feita em forma de sumário dos fatos ocorridos.

JULIANO HEINEN
Presidente

THAÍS DA ROSA MALLMANN
Secretária

Acionistas presentes:

Representante do Estado do Rio Grande do Sul
Secretária de Meio Ambiente e Infraestrutura
Marjorie Kauffmann



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022**

Estatuto Social

(este anexo inicia-se na próxima página)



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

**ESTATUTO SOCIAL DA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**

COMPANHIA ABERTA
CNPJ/ME: 92.802.784/0001-90
NIRE: 43300015921

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO E DA DURAÇÃO**

Art. 1º - A sociedade anônima denominada Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN é parte integrante da administração indireta do Estado do Rio Grande do Sul, constituída por autorização da Lei estadual nº 5.167, de 21 de dezembro de 1965, alterada pelas Leis estaduais nº 13.435/2010 e 14.833/2016, regendo-se pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404 de 15/12/1976, pela Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único – O controle acionário da CORSAN será exercido pelo Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - A Companhia funcionará por prazo indeterminado.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único – Por deliberação da Diretoria colegiada, a Companhia poderá instalar sucursais, filiais, agências, escritórios ou representações no território do Estado do Rio Grande do Sul, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 4º - O objeto da Companhia consiste na prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua universalização no Estado do Rio Grande do Sul, sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo, compreendendo as atividades abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, manejo e disposição final de efluentes e resíduos sólidos, além de outras que lhe sejam correlatas.

§1º – A Companhia poderá ainda, para si ou para terceiros, realizar estudos, pesquisas, projetos e prestação de serviços consultoria e assessoramento técnico na sua área de atuação, incluindo o planejamento, operação e manutenção de serviços de armazenamento, conservação e comercialização de energia, de recursos hidrominerais, de créditos de carbono, e outros resultantes do uso de seus ativos.

§ 2º - Fica facultado à Companhia atuar subsidiariamente em qualquer parte do território nacional, para o exercício de atividades compreendidas no objeto social.



§ 3º - Para cumprimento do objeto social, e mediante aprovação do Conselho de Administração, a Companhia poderá constituir subsidiárias integrais, participar de consórcios, fundos de investimento ou associar-se, por qualquer forma, com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente e aplicável.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social subscrito é de R\$ 1.878.540.011,03 (um bilhão e oitocentos e setenta e oito milhões e quinhentos e quarenta mil e onze reais e três centavos), dividido em 633.223.418 (seiscentos e trinta e três milhões, duzentos e vinte e três mil e quatrocentos e dezoito) ações nominativas sem valor nominal, sendo 317.630.893 (trezentos e dezessete milhões, seiscentos e trinta mil, oitocentos e noventa e três) ações ordinárias e 315.592.525 (trezentos e quinze milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e vinte e cinco) ações preferenciais.

Art. 6º - A Companhia está autorizada, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar capital social até o limite de R\$ 2.657.350.608,00 (dois bilhões, seiscentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e cinquenta mil, seiscentos e oito reais), mediante a emissão de ações ordinárias ou preferenciais.

§ 1º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas gozarão das seguintes vantagens: (i) o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; (ii) prioridade do reembolso do capital, sem prêmio; e (iii) recebimento de outros proventos em igualdade de condições com as ações ordinárias.

§ 3º - As ações ordinárias e preferenciais terão a forma escritural e serão mantidas em conta depósito, em instituição financeira legalmente autorizada, em nome de seus respectivos titulares, sem emissão de certificados.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 7º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará, na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da Companhia.

§ 1º - A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos conselheiros em exercício.



§ 2º - A Assembleia Geral será presidida, preferencialmente, pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro conselheiro presente, ficando facultado ao presidente do Conselho de Administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral.

§ 3º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão apoiados pela Secretaria de Governança Corporativa, cabendo-lhe lavrar a respectiva ata na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei federal nº 6.404/1976.

§ 4º - A comprovação da condição de acionista poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da Assembleia Geral, mediante a apresentação do documento de identidade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais informando o respectivo número e, no caso de constituição de procurador, do competente instrumento de mandato com firma reconhecida e outorgado há menos de um ano.

§ 5º - Cabe à Assembleia Geral fixar o limite máximo global de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e membros de outros órgãos e comitês estatutários.

Seção II

Da Administração

Art. 8º - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º - Todos os conselheiros deverão atender aos requisitos de elegibilidade previstos na legislação aplicável, notadamente a Lei Federal nº 13.303/2016, a Lei Federal nº 6.404/76, o Decreto estadual nº 54.110/2018, e a Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135/2010.

§ 2º - Atingindo o limite de reconduções, o retorno do membro ao Conselho de Administração somente poderá ocorrer após o prazo de 2 (dois) anos.

§ 3º - O diretor-presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar o cargo.

§ 4º - Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração e fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto, assim como designar o seu presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do diretor-presidente da



Companhia; na falta de designação da Assembleia geral, o presidente do Conselho de Administração era escolhido pelos próprios conselheiros.

§ 5º - Será garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea “a” do artigo 116, da Lei Federal nº 6.404/1976.

§ 6º - A disponibilidade mínima de tempo exigida para o presidente do Conselho de Administração corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.

Art. 10 - Fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros.

§ 1º - O representante dos empregados da Companhia será indicado nos termos do Decreto estadual nº 54.110/2018 e suas respectiva alterações.

§ 2º - Somente serão elegíveis os empregados com pelo menos 10 (dez) anos de vínculo empregatício ativo com a Companhia, que atendam às exigências legais e às previstas neste Estatuto.

§ 3º - Fica vedada a participação do conselheiro representante dos empregados nas discussões e deliberações sobre relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, além de outras que possam configurar situação de conflito de interesses, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 6.404/1976.

Art. 11 – É assegurada a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros, nos termos do artigo 239 da Lei Federal nº 6.404/1976 e do artigo 19, da Lei Federal nº 13. 303/2016.

Art. 12 - O Conselho de Administração terá a participação de no mínimo 2 (dois) ou 25% (vinte e cinco por cento), o que for maior, de membros independentes, observado o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.303/2016, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 1º - Também será considerado membro independente o membro eleito por acionistas minoritários, mediante votação em separado, nos termos do artigo 141, § 40 e 5º, e artigo 239 da Lei Federal nº 6.404/1976, e do artigo 22, § 40, da Lei Federal nº 13. 303/2016.

§ 2º - Na hipótese de a aplicação do percentual mínimo referido no caput resultar número fracionário de conselheiros de Administração, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 13 - Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o próprio colegiado poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral.

Parágrafo único - Na vacância do cargo do conselheiro representante dos empregados, será substituído por outro representante dos empregados, nos termos do artigo 10 deste Estatuto.

Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ou em prazo inferior quando circunstâncias urgentes assim justificarem, devendo constar da convocação a data, horário e a ordem do dia.

§ 2º - O presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que seja disponibilizado por meio eletrônico aos conselheiros, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

§ 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, a outro conselheiro por ele indicado.

§ 4º - O presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação; as solicitações deverão ser dirigidas ao diretor-presidente da Companhia, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

§ 5º - As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

§ 6º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas presencialmente, podendo, por decisão do presidente do Conselho de Administração ou da maioria dos conselheiros em exercício, ser realizada por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

§ 7º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos participantes da reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

§ 8º - As atividades do Conselho de Administração serão apoiadas por uma Secretaria de Governança Corporativa, a quem caberá secretariar as reuniões e lavrar a respectiva ata para registro em livro próprio.

§ 9º - Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

Art. 15 - Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I. aprovar o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- II. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- III. aprovar orçamentos de dispêndios e investimentos da Companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- IV. eleger e destituir os diretores e os membros do Comitê de Auditoria, fixando-lhe a respectiva remuneração dentro do limite máximo global autorizado pela Assembleia Geral;
- V. definir as diretrizes e as condições aplicáveis à contratação do auditor independente, assim como deliberar sobre sua destituição ou substituição;
- VI. aprovar a indicação ou solicitar a substituição de quem liderará a área de conformidade e de gestão de riscos;
- VII. avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento;
- VIII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, nos termos do artigo 142, inciso V, da Lei Federal nº 6.404/1976;
- IX. promover anualmente a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios, do inciso II, e da estratégia de longo prazo, inciso I deste artigo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;
- X. aprovar o seu regimento interno, que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o diretor-presidente, além de aprovar os regimentos internos da Diretoria, do Comitê de Auditoria e de qualquer outro comitê com atribuição estatutária, nos termos do artigo 160 da Lei Federal nº 6.404/1976;
- XI. elaborar a política de distribuição de dividendos, submetendo-a à Assembleia Geral;
- XII. avaliar e aprovar as seguintes políticas institucionais: (a) divulgação de informação relevante; (b) negociação com valores mobiliários; (c) indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento, Diretores e de membros do Conselho Fiscal; (d) auditoria interna; (e) conformidade; (f) gestão de riscos corporativos; (g) de remuneração; e (h) estabelecer política de porta-vozes;
- XIII. aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas;
- XIV. deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos e salários, criação de cargos em comissão ou funções comissionadas, condições gerais de negociação coletiva, abertura de concurso público para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;

- XV. deliberar sobre política de preços e de tarifas dos bens e serviços fornecidos pela Companhia, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;
- XVI. acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;
- XVII. fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados, assumidos pelos membros da Diretoria quando de sua investidura;
- XVIII. determinar a elaboração de carta anual de governança e subscrevê-la;
- XIX. definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Companhia e o seu objeto social, com observância das diretrizes estabelecidas pelo Estado do Rio Grande do Sul;
- XX. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;
- XXI. fixar o limite máximo de endividamento da Companhia;
- XXII. deliberar sobre emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real e, em relação às demais espécies de debêntures, sobre as condições mencionadas no § 10 do artigo 59 da Lei Federal nº 6.404/1976, bem como deliberar sobre emissão de nota promissória para oferta pública de distribuição;
- XXIII. deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- XXIV. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;
- XXV. autorizar previamente, sob a ótica da conveniência empresarial, a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas; a autorização concedida abrangerá a prática de todos os atos necessários à sua efetivação, até o final do procedimento, compreendendo a licitação do objeto e a assinatura do contrato;
- XXVI. autorizar a constituição de subsidiária integral, a participação no capital de outras sociedades, ressalvada a competência da Assembleia Geral prevista no artigo 256 da Lei Federal nº 6.404/1976, bem como determinar a orientação geral a ser seguida nessa sociedade;
- XXVII. autorizar a Companhia a atuar no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- XXVIII. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;
- XXIX. definir as diretrizes para a elaboração e regulamentar o contrato de indenidade a ser firmado pela Companhia e estabelecer os procedimentos que garantam a independência das decisões;
- XXX. aprovar dotações para auxílios e subvenções à Fundação de Previdência Privada dos

empregados da CORSAN, ou a quaisquer entidades congregadoras ou representativas de empregados da Companhia;

- XXXI. conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente;
- XXXII. autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observada a legislação vigente e ouvindo-se previamente o Conselho Fiscal;
- XXXIII. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade, Código de Conduta e Integridade dos agentes;
- XXXIV. manter interlocução direta com a área de conformidade, em situações em que haja suspeita do envolvimento dos membros da Diretoria em irregularidades ou quando o diretor-presidente se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, para adoção de medidas cabíveis;
- XXXV. aprovar o Código de Conduta e Integridade, a ser elaborado e divulgado pela Companhia;
- XXXVI. supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade, o qual deverá ficar disponível no sítio eletrônico, dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários, empregados, prepostos e terceiros contratados;
- XXXVII. supervisionar a implementação dos sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXXVIII. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;
- XXXIX. divulgar e incentivar o uso do canal institucional de denúncias;
- XL. aprovar a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio elaborada pela Diretoria Colegiada, observado o disposto no artigo 93, §2º, da Lei Federal nº 13.303/2016;
- XLI. aprovar previamente, ou ratificar posteriormente, qualquer matéria submetida pelo diretor-presidente, ainda quando não seja da competência direta do Conselho de Administração;
- XLII. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante.

Seção IV

Da Diretoria

Art. 16 - A Diretoria, será composta de 3 (três) a 7 (sete) Diretores, sendo necessariamente um Diretor-Presidente e um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, todos serão eleitos pelo Conselho de Administração, que definirá as atribuições de cada Diretoria, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º - É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos.

§ 2º - Pelo menos um diretor deverá ser empregado da Companhia, com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício.

Art. 17 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o diretor-presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

§ 1º - Nas suas ausências e impedimentos temporários, o diretor-presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira.

§ 2º - Em caso de vacância e até que seja eleito um sucessor, o diretor-presidente será substituído pelo diretor responsável pela área financeira.

Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do diretor-presidente ou de outros dois diretores quaisquer.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor-presidente.

§ 2º - As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os diretores presentes.

§ 3º - O diretor-presidente poderá, no ato de convocação para a reunião, facultar a participação dos diretores por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto; o diretor que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

§ 4º - As atividades da Diretoria colegiada serão apoiadas pela Secretaria de Governança Corporativa.

Art. 19 - Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada:

I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- b) a proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- c) os orçamentos anuais de dispêndios e investimentos da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
- d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;

- e) os relatórios trimestrais da Companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
- f) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- g) os balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente;
- h) o Regimento Interno da Diretoria;
- i) a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- j) a proposta da política de pessoal; e
- k) a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no artigo 93, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016;

II. Aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) o plano de contas;
- c) o plano anual de seguros da Companhia;
- d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com as atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do diretor-presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral; e
- e) o Código de Conduta e Integridade da Companhia;

III. Autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração:

- a) os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor-presidente ou qualquer outro diretor; e
- b) celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar R\$ 8.000.000,00 (oito milhões), sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

Art. 20 - O Regimento Interno da Diretoria poderá detalhar as atribuições individuais de cada diretor, assim como condicionar à prévia autorização da Diretoria Colegiada a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica.

Parágrafo primeiro – A área de auditoria e a de governança, gestão de riscos e conformidade serão vinculadas administrativamente ao diretor-presidente.

Art. 21 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Convocar e presidir reuniões da Diretoria.
- II. Criar e extinguir cargos, após a devida aprovação do Conselho de Administração, bem como admitir, promover, readaptar ou demitir empregados e prover quaisquer funções ou cargos de confiança;
- III. Tomar qualquer decisão de caráter urgente e “*ad referendum*” da Diretoria.
- IV. Implantar as práticas de governança corporativa, gestão de riscos e controles internos e a verificação de cumprimento de obrigações.
- V. Submeter ao exame do Conselho de Administração qualquer matéria que considere relevante, independentemente da exigência estatutária de aprovação prévia.

Art. 22 - Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor-Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 23 - Revogado.

Art. 24 - Revogado.

Art. 25 - Revogado.

Art. 26 - Revogado.

Art. 27 - Revogado.

Art. 28 - A Companhia obriga-se perante terceiros:

- I. pela assinatura de dois diretores, sendo um necessariamente o diretor-presidente;
- II. pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III. pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; e
- IV. pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

§ 1º - Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

§ 2º - A Diretoria colegiada poderá atribuir a outro diretor, em substituição ao diretor-presidente, a obrigatoriedade da assinatura conjunta para atendimento ao disposto no inciso I deste artigo.

Art. 29 - Os Diretores terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, ao recebimento de Participação nos Lucros e Resultados, de Auxílio Alimentação e de Vale Rancho por intermédio do



Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme os mesmos critérios aplicáveis aos demais empregados da Companhia.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 30 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

Art. 31 - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

Art. 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Art. 33 - É assegurada a participação, no Conselho Fiscal, de representante dos acionistas minoritários e seu respectivo suplente, nos termos do artigo 240 da Lei Federal nº 6.404/1976.

Seção VI

Do Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 34 - Conforme previsto no artigo 24 da Lei Federal nº 13.303/2016, a Companhia terá um Comitê de Auditoria composto por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, observados os requisitos de elegibilidade previstos na legislação pertinente, em especial o §10 do artigo 25 da mesma Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 1º - O atendimento aos requisitos de elegibilidade deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do término do exercício da função de membro do Comitê de Auditoria.

§ 2º - Os integrantes do Comitê de Auditoria deverão ter conhecimento técnico em matéria contábil e financeira, e pelo menos 1 (um) deles reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, análise, preparação e avaliação de demonstrações financeiras, além de conhecimento de controles internos e de políticas de divulgação de informações ao mercado.

§3º - Os membros do Comitê de Auditoria poderão exercer a função pelo prazo máximo ininterrupto de 10 (dez) anos; qualquer que tenha sido o tempo de exercício da função, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão compor novamente o órgão, após decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos contados de sua saída.

§ 4º - Os membros do Comitê de Auditoria farão jus a uma remuneração mensal equivalente a 90% (noventa por cento) daquela atribuída aos conselheiros de administração.

Art. 35 - O Comitê de Auditoria é órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, competindo-lhe, além das atribuições previstas em lei:

referendar a escolha do responsável pela auditoria interna, propor sua aprovação e destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;

aprovar o Código de Conduta e Integridade da Companhia e avaliar periodicamente a aderência de suas práticas empresariais, incluindo o comprometimento dos administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;

monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias;

receber e processar denúncias e reclamações de terceiros sobre assuntos relacionados com contabilidade, controles contábeis internos e auditoria;

avaliar as diretrizes do processo de contratação de empresa de auditoria independente, bem como outras condições da prestação dos serviços, recomendando ao Conselho de Administração o que julgar conveniente;

opinar sobre a contratação e a destituição dos auditores independentes;

manifestar-se previamente sobre a contratação de outros serviços da empresa de auditoria independente, ou de empresas a ela vinculadas, que não estejam compreendidos nas atividades típicas de auditoria;

supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras, articulando-se diretamente com os responsáveis por essas áreas e acompanhando os respectivos trabalhos;

opinar, a qualquer momento, sobre a atuação das áreas de contabilidade e de auditoria interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis;

examinar os relatórios da auditoria interna e dos auditores independentes antes de serem submetidos ao Conselho de Administração;

zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da auditoria interna;

acompanhar, avaliar e analisar a elaboração das demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias ou intercalares e anuais, buscando assegurar a sua integridade e qualidade, reportando ao Conselho de Administração quando necessário;

avaliar permanentemente as práticas contábeis, os processos e controles internos, adotados pela Companhia, buscando identificar assuntos críticos, riscos financeiros e potenciais contingências e propondo os aprimoramentos que julgar necessários;

solicitar a contratação de serviços especializados para apoiar as atividades do Comitê de Auditoria, cuja remuneração será suportada pela Companhia, dentro do seu orçamento anual aprovado;

avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios de previdência complementar mantidos pela Fundação CORSAN de Previdência Complementar;

acompanhar as atividades da auditoria interna, conformidade e de controles internos da Companhia;

avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo requerer informações detalhadas sobre as políticas e procedimentos pertinentes;

avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas.

Art. 36 - O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do denunciante e da confidencialidade da informação prestada.

Art. 37 - O Comitê de Auditoria deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§ 1º - O Comitê de Auditoria deliberará pela maioria de seus membros, sem prejuízo da faculdade de seus integrantes solicitarem individualmente informações e examinarem os livros, documentos e papéis da Companhia.

§ 2º - Os relatórios produzidos pela auditoria interna serão sempre encaminhados ao Diretor Presidente, ao Presidente do Conselho de Administração e ao coordenador do Comitê de Auditoria, que darão ciência do conteúdo aos respectivos pares.

§ 3º - As atas das reuniões do Comitê de Auditoria serão divulgadas sob a forma de extrato, sem prejuízo do acesso na íntegra pelos órgãos públicos de controle.

Art. 38 - O Comitê de Auditoria elaborará o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.

O regimento interno poderá dispor sobre as atividades do coordenador, a realização de reuniões periódicas, a forma de registro de suas manifestações e deliberações, além de outros assuntos considerados pertinentes ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 39 - O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Seção VII

Da Auditoria Interna

Art. 40 - A Companhia terá auditoria interna, vinculada organizacionalmente ao Conselho de Administração, com subordinação hierárquica ao diretor-presidente, competindo-lhe, além de outras atribuições previstas na legislação pertinente, aferir:

- I. a adequação dos controles internos;
- II. a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;
- III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e a divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e
- IV. a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes.

Art. 41 - As diretrizes do processo de auditoria interna e suas atribuições serão definidas na Política Institucional de Auditoria Interna, analisada pela Diretoria Colegiada e aprovada pelo Comitê de Auditoria e pelo Conselho de Administração.

Art. 42 - Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha, pelo Conselho de Administração, do responsável pela Auditoria Interna indicado pelo diretor-presidente, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.

Art. 43 - A auditoria interna poderá prestar apoio operacional à área de conformidade e de gestão de riscos, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.

Seção VIII

Do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento

Art. 44 - A Companhia terá um Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de administradores, conselheiros fiscais e membros de outros comitês ou órgãos societários, observado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 13.303/2016, assim como pelo aconselhamento dos órgãos de administração.

Art. 45 - O Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, podendo a escolha recair sobre os membros de outros órgãos ou comitês estatutários.

Parágrafo único – Os membros do Comitê deverão possuir experiência profissional mínima de 3 (três) anos na Administração Pública, ou de 3 (três) anos no setor privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexas.

Art. 46 – Compete ao Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento:

emitir manifestação conclusiva sobre o preenchimento dos requisitos de elegibilidade e a ausência de vedações para eleição de administradores e conselheiros fiscais, cujos nomes sejam submetidos à apreciação pelo diretor-presidente ou pelo presidente do conselho de administração;

verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos conselheiros fiscais;

deliberar por maioria de votos, com registro em ata, devendo ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas;

manifestar-se, no prazo de 7 (sete) dias, contado da data de recebimento das fichas cadastrais e documentação comprobatória dos indicados, sob pena de ser noticiada a omissão ao Conselho de Administração e às instâncias governamentais competentes;

oferecer apoio metodológico e procedimental para que o Conselho de Administração avalie o desempenho dos diretores e demais membros de comitês estatutários;

aconselhar os órgãos de administração em quaisquer assuntos de natureza estratégica ou de gestão de interesse da Companhia, mediante solicitação do diretor-presidente ou do presidente do Conselho de Administração.

§ 1º - Em caso de manifesta urgência, o Comitê se reunirá, facultativamente, por meio virtual, emitindo sua deliberação de forma a possibilitar tempestivamente os procedimentos necessários.

§ 2º - Os originais das fichas cadastrais e a documentação comprobatória examinada deverão ser mantidos em arquivo pela Companhia.

§ 3º - Os membros do Comitê poderão fazer jus à remuneração, observadas as disposições deste Estatuto, cabendo à Assembleia Geral fixar o respectivo montante e forma de pagamento.

§ 4º - Quando convidados pelo presidente do Conselho de Administração, os membros do Comitê poderão participar de suas reuniões, com direito a voz, mas não a voto.

Seção IX

Da Secretaria de Governança Corporativa

Art. 47 - A Secretaria de Governança Corporativa é uma unidade de caráter executivo e de assessoramento, vinculada organizacionalmente ao Conselho de Administração, com subordinação hierárquica ao diretor-presidente, sendo seu titular indicado de comum acordo entre o presidente do Conselho de Administração e o diretor-presidente.

Art. 48 - Compete à Secretaria de Governança Corporativa apoiar e assessorar, nos processos de governança, o Presidente do Conselho de Administração, o Coordenador do Comitê de Auditoria, o Conselho Fiscal, a Diretoria Colegiada, e demais Órgãos Colegiados de Governança.

Art. 49 - As atribuições da Secretaria de Governança Corporativa estarão previstas no Regimento Interno da Companhia.

Seção X

Da Área de Governança, Gestão de Riscos e Conformidade

Art. 50 - A Companhia terá uma Superintendência de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade, vinculada hierarquicamente ao diretor-presidente, cujo titular será por ele indicado e destituído a qualquer tempo, sempre com a aprovação do Conselho de Administração.

Art. 51 – Compete à Superintendência de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade, além do atendimento ao disposto na Lei federal nº 13.303/2016:

- I. estabelecer políticas de incentivo à conformidade legal, normativa e regulamentar, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros;
- II. disseminar a importância da governança corporativa, do gerenciamento de riscos, do controle interno e da conformidade;
- III. coordenar as ações de gerenciamento da governança corporativa, gestão de riscos, controles internos e conformidade da Companhia;
- IV. identificar e classificar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, os principais riscos a que está sujeita a Companhia, coordenando estes trabalhos;
- V. elaborar, em conjunto com as demais áreas da Companhia, e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados;
- VI. adotar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da Companhia;
- VII. elaborar o programa de integridade, submetendo à aprovação da Diretoria Colegiada, do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração;
- VIII. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Colegiada, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.

Art. 52 – Fica assegurado ao titular da Superintendência de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade o livre acesso a todas as unidades organizacionais da Companhia, podendo se reportar diretamente ao Conselho de Administração quando suspeitar do envolvimento do diretor-presidente em irregularidades, ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação irregular relatada.

Seção XI

Regras Comuns aos Órgãos Estatutários

Art. 53 - Os membros dos órgãos estatutários, compreendendo o Conselho de Administração, a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e o Comitê de Elegibilidade, deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

Art. 54 - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, considerados como órgãos estatutários, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo único - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

Art. 55 - Os membros dos órgãos estatutários poderão convocar empregados para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação; as solicitações deverão ser dirigidas ao diretor-presidente ou diretor da área de vinculação do empregado, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

Art. 56 - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

Art. 57 - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou em razão de acumulação de funções em conselhos ou comitês, podendo o conselheiro optar por uma das remunerações.

Parágrafo único - Fica facultado ao diretor, que, na data da posse, pertença ao quadro de empregados da Companhia, optar pelo respectivo salário.

Art. 58 - Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 59 - O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 60 - A parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei, será destinada ao pagamento do dividendo mínimo, respeitada a vantagem atribuída das ações preferenciais.

§ 1º - Caberá à Assembleia Geral fixar a época e a forma de pagamento dos dividendos, dentro do exercício social em que for declarado.

§ 2º - O dividendo poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

§ 3º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

§ 4º - Os dividendos aprovados não vencem juros e os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos da data da Assembleia Geral que os aprovou prescreverão em favor da Companhia.

Art. 61 - O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:

- I. seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e
- II. a reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos, e seu saldo poderá ser utilizado:
 - a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
 - b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
 - c) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; e
 - d) na incorporação ao capital social.

CAPÍTULO V DA LIQUIDAÇÃO

Art. 62 - Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal continuará em funcionamento durante a liquidação, respeitada a duração do mandato de seus membros.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - A Companhia poderá celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, comitês e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores e que estejam mencionados no âmbito de abrangência desse contrato, de forma a fazer frente a despesas relacionadas tanto à defesa quanto a eventuais indenizações fixadas em processos arbitrais, judiciais ou administrativos, que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

§1º- Os contratos de indenidade não abarcarão: (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; III- atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; IV- indenizações decorrentes de ação social prevista no Art. 159 da Lei nº 6.404/76; ou V- demais casos previstos no contrato de indenidade.

§2º- O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras coisas: I- o limite da cobertura oferecida, se houver; II- o prazo de cobertura; e III- o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

§3º- O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato de indenidade.

Art. 64 - A Companhia poderá contratar contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para a cobertura das despesas processuais e dos honorários advocatícios, de processos judiciais e administrativos, instaurados contra eles em decorrência de atos praticados ou omissões verificadas no exercício da função.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Parágrafo único. Fica assegurado aos administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Art. 65 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a legislação pertinente.